

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Moção de Apoio nº 47, de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO SESSÃO SECRFTA

501ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 23 de Setembro de 2019.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

“Moção de Apoio, aos Guardas Civis Municipais, em relação ao seu direito de aposentadoria especial, não reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal”.

Senhor Presidente:

Apresento à Mesa, por meio das formalidades regimentais, esta Moção de Apoio, aos Guardas Civis Municipais, em relação ao seu direito de aposentadoria especial, não reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

No dia 02 de setembro de 2019, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as Guardas Civis Municipais não terão direito a aposentadoria especial, pois este direito está resguardado unicamente para os servidores da Segurança Pública. Para o ministro Dias Toffoli, presidente do STF, as Guardas Civis Municipais encontram-se em situações de risco apenas eventualmente. O mesmo ministro ainda ressaltou que a Súmula Vinculante 33 estaria impossibilitada neste caso dos Guardas Civis Municipais, pois esta concede direito a aposentadoria especial somente para os servidores públicos que exerçam atividades prejudiciais à saúde ou integridade física, o que não ocorreria com os agentes das Guardas Civis Municipais.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, além de não ser condizente com a realidade vivenciada pelos agentes das Guardas Civis Municipais, contradiz decisão tomada pela própria corte no ano 2017. Naquele ano, havia a deliberação se agentes das Guardas Civis Municipais poderiam ou não ter o direito a greve. Este questionamento foi

Moção de Apoio nº 47/2019

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



levado ao Supremo Tribunal Federal devido ao Recurso Extraordinário (RE) 846854, com repercussão geral, que defendia a competência da Justiça do Trabalho para julgar a abusividade de greve dos agentes das Guardas Civas Municipais. O ministro Alexandre de Moraes relembrou os colegas do STF sobre o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, que disciplina quais são os órgãos responsáveis pela segurança pública: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”.

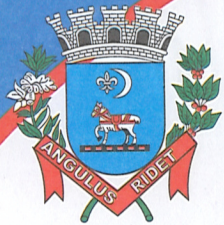
O ministro Alexandre de Moraes, também ressaltou que além do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, existe a Lei Federal Nº 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas, que seu art. 3º, disciplina que a Guarda civil Municipal deve atuar na “proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas patrimonialmente preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; e uso progressivo da força.”. Sendo assim, na visão do ministro Alexandre de Moraes, tanto a previsão constitucional quanto a Lei Federal Nº 13.022/2014, tratam as Guardas Civas Municipais como servidores da Segurança Pública.

Naquela deliberação de 2017, o próprio ministro Dias Toffoli afirmou que para ele, não havia dúvida quanto à participação da Guarda Civil Municipal na Segurança Pública, exatamente porque é encontrada constitucionalmente no artigo 144, § 8º, referente à Segurança Pública. Ressaltando, inclusive, que não havia necessidade de precedente do Supremo Tribunal Federal para tal afirmação, pois esta já se encontra amparada na Constituição Federal de 1988. Foi decidido pela maioria dos ministros que a Justiça do Trabalho não teria competência para julgar greves realizadas por agentes da Segurança Pública, pois o direito a greve é vetado aos servidores públicos da Segurança Pública.

Com base nos argumentos e fatos acima citados, bem como em relação à própria Constituição Federal de 1988, que é a nossa magna carta, apresento esta moção de apoio aos Guardas Civas Municipais e questiono as decisões conflitantes do


Moção de Apoio nº 47/2019

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



Supremo Tribunal Federal, em relação às manifestações de 2017 e em especial a de 2019, cuja argumentação do ministro Dias Toffoli, sobre o não reconhecimento do direito a aposentadoria especial para os agentes das Guardas Civas Municipais, por não serem servidores da Segurança Pública, contradizendo entendimento anterior expressado pelo mesmo ministro.

Sala "D. Idílio José Soares", em 23 de Setembro de 2019.


SILVIO OLIVEIRA
(Silvinho Investigador)
Vereador

